



10/05/2024

Número: **0000144-93.2019.8.17.3320**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande**

Última distribuição : **29/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
EUCLIDES ALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))	
	INALDO LINS DA ROCHA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
IEDO COELHO LIMA (PERITO(A))	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
170157574	10/05/2024 16:00	Petição (Outras)	Petição (Outras)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DA COROA GRANDE/PE

PROCESSO: 00001449320198173320

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUCLIDES ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

		104-0	10498.39291 94000.100043 12629.100640 8 85570000030000		
Local de pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					12/03/2021
Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário		Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04		2717 / 839299
Data do documento	Nº do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
11/02/2021	040212400022102111	DJ	S	11/02/2021	14000000126291006-7
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R\$			300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: SAO JOSE DA COROA GRANDE VARA: SAO JOSE DA COROA GRANDE - VARA UNICA PROCESSO: 00001449320198173320 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EUCLIDES ALVES DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO CONTA: 2124 040 01505857 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040212400022102111 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	22/02/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
22/02/2021	040212400022102111	00001449320198173320	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
EUCLIDES ALVES DOS SANTOS		FÍSICA	40970903804
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
B354B342BB11F857			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 12629.100640 8 85570000030000			

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, e de acordo com o Ato nº 759/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, requer o levantamento do valor depositado e seus acréscimos legais, por meio do Malote e Digital em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da quantia expedida mediante Malote Digital, conforme Ato nº 759/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO JOSE DA COROA GRANDE, 10 de maio de 2024.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

